

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

(*) Republicada por haver constado com incorreção na 2ª edição do DOE Nº 100, de 20-05-2020, páginas 4, 5 e 6.

Protocolo: 2020000433643

PORTARIA SES Nº 374 /2020.

Altera a Portaria SES Nº 274/2020 que regulamenta a realização de procedimentos eletivos pela rede de prestadores de serviços de saúde, SUS e PRIVADOS, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, tais como hospitais, clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e CONSIDERANDO:

O Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 6º, inciso I, da Portaria SES/RS Nº 274, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

I – observar, para o transporte coletivo de pacientes, as regras estaduais estabelecidas em relação ao teto de operação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período da declaração de calamidade pública, em razão da COVID-19, estabelecida por Decreto do Governador.

Porto Alegre, 01 de junho de 2020.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

Protocolo: 2020000433644

PORTARIA SES Nº 375/2020.

Altera dispositivos da Portaria SES Nº 283/2020, de 29 de abril de 2020, que determina às indústrias a adoção de medidas de prevenção e controle ao COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria SES Nº 283, de 29 de abril de 2020, que determina às indústrias a adoção de medidas de prevenção e controle ao COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - No art. 1º, ficam alterados os incisos II, III, V, VI, XII, XIII, XV e XX conforme segue:

"Art.1º

II – adotar o distanciamento seguro de, no mínimo, 2,0 metros entre os trabalhadores, com demarcação do espaço de trabalho sempre que possível, dentro do fluxo operacional do trabalho, e também nos acessos nas portarias, entradas e saídas dos turnos de trabalho, vestiários e áreas de lazer;

III - observar que o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre os trabalhadores pode ser reduzido para o mínimo de 1,0 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou máscaras de proteção facial adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus;

V - adotar sistemas de escalas de revezamento de turnos e de alterações de jornadas sempre que necessário, considerando a área física e o número de trabalhadores, a fim de reduzir fluxos, contatos e aglomerações, observando o afastamento mínimo, conforme Modelo de Distanciamento Controlado;

VI - oportunizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os trabalhadores que possam executar suas atividades desta maneira sem prejuízo às atividades da empresa, especialmente para os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco, de acordo com os critérios divulgados pelo Ministério da Saúde, e, em não sendo possível, assegurar que as atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição ao risco de contaminação;

XII - fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o exercício das atividades funcionais, em quantidade suficiente para cada trabalhador, e orientar sobre sua correta utilização, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT. Caso as atividades não

possuam protocolos específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer para cada trabalhador máscaras em quantidade e material adequados, conforme normas e recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - proibir a reutilização de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e máscaras de proteção facial quando tais vestimentas/equipamentos não estejam devidamente higienizados;

XV - observar, para o transporte fretado de trabalhadores, as regras estaduais do Sistema de Distanciamento Controlado em relação ao teto de operação, bem como as regras de higienização e ventilação;

XX - proibir bebedouro no modo de uso jato inclinado, adaptando-o para que o consumo de água seja somente com uso de copos descartáveis;"

II - No art. 2º, ficam alterados os incisos I, II e IV, conforme segue:

"Art. 2º.....

I - utilizar uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e máscaras de proteção facial devidamente higienizados;

II - usar álcool em gel ou lavar as mãos por no mínimo 20 segundos sempre que necessário, ou quando mudar de ambiente de trabalho ou ao tossir ou espiralar nos EPIs, máscaras de proteção facial e objetos de uso comum;

IV - manter a distância de 2,0 metros em relação a outras pessoas ou de, pelo menos, 1 metro quando estiver utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou máscara de proteção facial, inclusive nos locais de entrada e saída da empresa, refeitórios e nas áreas de convivência durante as pausas programadas;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 01 de junho de 2020.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

Protocolo: 2020000433645

PORTARIA SES Nº 378 /2020.

Atualizar a relação dos hospitais contratualizados com o Estado, dispostos no Anexo da Portaria SES/RS nº 290 de 05 de maio de 2020, considerando a publicação da Portaria GMMS nº 1.280, de 18 de Maio de 2020.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o Anexo da Portaria SES/RS nº 290 de 05 de maio de 2020 com a relação dos hospitais contratualizados pela Secretaria da Saúde – SES, após a publicação da Portaria GMMS nº 1.280, de 18 de Maio de 2020, que habilitou leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabeleceu recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

Art. 2º - O Anexo passa a ter a seguinte redação:

ANEXO – Portaria SES/RS Nº 290/2020

MACRORREGIÃO	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI AD COVID-19
METROPOLITANA	4304630	CAPÃO DA CANOA	2707969	HOSPITAL SANTA LUZIA	1
METROPOLITANA	4319505	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	2227908	HOSPITAL SAGRADA FAMILIA	5
CENTRO OESTE	4318309	SÃO GABRIEL	2268204	HOSPITAL SANTA CASA DE SÃO GABRIEL	5
NORTE	4307500	ESPUMOSO	2246813	HOSPITAL NOTRE DAME SAO SEBASTIAO	5
NORTE	4314100	PASSO FUNDO	2246988	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	20
NORTE	4319505	ERECHIM	2707918	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	5
NORTE	4320800	SOLEDADE	2246961	HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE	6
				SUB TOTAL	47

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 01 de junho de 2020.